



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

EMENTA: Procedimentos para Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Saúde.

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei Municipal que definiu a estrutura organizacional do Município, o sistema de Controle Interno recomenda à Secretaria Municipal de Saúde a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

- I. O Secretário Municipal da Saúde deverá ordenar as despesas e autorizar os pagamentos, movimentando as contas bancárias dos recursos da Saúde em conjunto com o Tesoureiro, conforme Decreto Municipal nº. 003 de 04/01/2021;
- II. É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde manter controles específicos dos programas de Saúde;
- III. Promover levantamento dos problemas da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- IV. Coordenar o levantamento de indicadores epidemiológicos que contribuam para escolha operacional e para organização da política de Saúde Pública do Município;
- V. Promover a reestruturação da Secretaria no sentido de melhorar a operacionalização da Saúde no Município;
- VI. A Secretaria manterá coordenação e fiscalização permanente junto ao Fundo Municipal de Saúde;
- VII. Criar programas em conjunto com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do Município;
- VIII. Contribuir para a formação do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência;
- IX. Recomenda-se a elaboração de programas e projetos relativos a: prestação de serviço médico, odontológico e ambulatorial à população, primordialmente de baixa renda; prestação de serviço médico e odontológico às unidades escolares da rede municipal de ensino; atividades de controle das zoonoses que implicam risco para a saúde da população; organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município.
- X. Elaboração e implantação de programas de fiscalização do cumprimento de legislação sanitária, nem cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública Federal, Estadual e Municipal;
- XI. Acompanhamento, por servidor específico, sobre assuntos de interesse do Município, relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades Federais e Estaduais;
- XII. Implantação de controle de movimentação e utilização de frota de veículos em uso na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Instrução Normativa do Setor de transporte expedida pelo Sistema de Controle Interno;
- XIII. Implantação de controle e acompanhamento bimestral dos recursos aplicados na saúde, emitindo relatório periódico, com ênfase para o percentual aplicado pelo Município nos termos da Emenda Constitucional 29, de 03.09.2000;
- XIV. Implantar controle e acompanhamento das doações dos medicamentos à população, inclusive sobre a validade dos mesmos;
- XV. Implantação de controle de entrada e saída de medicamentos e matérias na Secretaria de Saúde e nas unidades de saúde;
- XVI. Manter ficha cadastral do pessoal do setor: Secretários, chefe de departamentos, médicos, psicólogos, dentistas, enfermeiras e auxiliares diversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

- XVII. Implantação de controle de solicitação de requisições, que deverão ser assinadas por servido competente;
- XVIII. Manter controle da farmácia básica conforme as normas do Ministério da Saúde;
- XIX. Conferir periodicamente os materiais existentes no almoxarifado do setor;
- XX. Manter controle e acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, através de: ata da fundação e posse da diretoria do Conselho; estatuto, regimento interno e leis que dão forma jurídica ao Conselho Municipal de Saúde; controle de todos os atos praticados pelo Conselho inclusive da conferência; leis pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde; padrões adotados pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento à População.
- XXI. Manter controle dos métodos adotados pelos agentes de saúde através de: cadastro das pessoas beneficiadas com a doação de medicamentos; ficha de controle individual; atendimento mensal e anual; relatório mensal dos atendimentos realizados no Posto de Saúde do Município.
- XXII. Implantar programa de reciclagem e treinamento permanente dos servidores da saúde, objetivando a profissionalização do setor;
- XXIII. Manter o departamento de pessoal informado dos dados pertinentes aos servidores lotados no setor, inclusive o ponto mensal.
- XXIV. Gerenciar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Único de Saúde no Município;
- XXV. Participar da formulação, coordenação e execução da política do Sistema Único de Saúde no Município;
- XXVI. Promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde, como segue: Administração das Finanças da Saúde; Saúde Médica e Odontológica; Saúde Ambiental; Saúde Animal; Vigilância Sanitária.
- XXVII. Coordenar, em caráter complementar, as ações e serviços de vigilância epidemiologia, vigilância sanitária, alimentação, nutrição e saúde do trabalhador;
- XXVIII. Participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos de meio ambiente, que tenham repressão na saúde humana;
- XXIX. Participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;
- XXX. Participar das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente do trabalho;
- XXXI. Coordenar as atividades de laboratórios de saúde pública que atuem na área do Município;
- XXXII. Assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde nas suas responsabilidades sobre as ações de Saúde do Município;
- XXXIII. Manter controle das receitas e das despesas dos convênios repassados ao Município para serem utilizados na área da Saúde;
- XXXIV. Emitir solicitação de materiais e ou serviços pertinentes ao setor para serem encaminhados ao setor de compras;
- XXXV. Participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes ao setor;
- XXXVI. Manter o Sistema de Controle Interno informado de todas as irregularidades verificadas no setor;
- XXXVII. Recomenda-se a participação efetiva de servidores do setor em programas de reciclagem e treinamento, objetivando a profissionalização do serviço público.

Glória do Goitá/PE, 02 de Janeiro de 2023.


SUZANA SANTANA
Controladora Interna

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que apresente Instrução Normativa foi publicada no	quadro de aviso da Prefeitura em
02, 01,	23
	